

ILUSTRÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DA EMPRESA DE INFRAESTRUTURA E OBRAS DE NITERÓI – ION

**Com remessa, em caso de não reconsideração, à AUTORIDADE SUPERIOR
COMPETENTE (item 21.4.1 do Edital)**

REF.	Edital de Disputa Fechada nº 013/2026 – Serviço Especial de Engenharia – Inversão de Fases
PROCESSO	9900004926/2026
OBJETO	Construção de estabilizações em vertentes superior (Cortina Atirantada), com estaca raiz, solo grampeado, drenos profundos e canaletas de drenagem – Travessa Franklin Gonzaga – Palmeira, Fonseca, Niterói/RJ.
RECORRENTE	Monobloco Construção Ltda. – CNPJ nº 10.858.543/0001-06
RECORRIDA	Nantes Construção ME Saneamento Ltda. – CNPJ nº 10.464.497/0001-46
ATO RECORRIDO	Decisão divulgada na 2ª Sessão, de 15/07/2026, na parte em que consignou que a Recorrida "Entregou Garantia de Proposta" e a considerou apta quanto a esse requisito de pré-habilitação – restringindo a sua inabilitação, exclusivamente, a itens da qualificação técnica –, não obstante a ausência, nos autos, da garantia de proposta em qualquer das modalidades do item 10.8.4 e do formulário do Anexo XI.

MONOBLOCO CONSTRUÇÃO LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 10.858.543/0001-06, com sede na Rua Visconde de Sepetiba, nº 935, Sala 1009, Centro, Niterói/RJ, CEP 24020-206, neste ato representada por seu sócio administrador, o Sr. **Fernando Dark Lessa Junior**, portador da Carteira de Identidade nº 04.741.682, expedida pelo IFP, inscrito no CPF sob o nº 720.766.407-97, licitante regularmente participante do certame em referência, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Senhoria, com fundamento no art. 59 da Lei nº 13.303/2016, no Regulamento de Licitações e Contratos da ION e nos itens 20.7, 21.1, 21.2 e 21.4 do Edital, interpor o presente

RECURSO ADMINISTRATIVO

**CONTRA O RESULTADO DA FASE DE HABILITAÇÃO, COM PEDIDO DE
EFEITO SUSPENSIVO**

em face da decisão que, ao divulgar o resultado da análise dos envelopes de habilitações, consignou que a licitante **NANTES CONSTRUÇÃO ME SANEAMENTO LTDA.** entregou garantia de proposta e a reputou apta quanto a esse requisito, deixando de aplicar-lhe a consequência objetiva dos itens 10.9 e 10.9.2 do Edital, pelas razões de fato e de direito a seguir expostas.

SÍNTESE EXECUTIVA

REQUISITO DE PRÉ-HABILITAÇÃO	O item 10.8 do Edital exige a comprovação do recolhimento da garantia de proposta "como requisito de pré-habilitação", no momento da apresentação da proposta; o item 10.8.3 impõe garantia incondicional de 1% do valor estimado (R\$ 272.619,80); e o item 10.8.12 determina que a proponente, em qualquer das modalidades do item 10.8.4, preencha o formulário do Anexo XI e o envie à CPL, acompanhado do comprovante da regularidade da garantia (depósito, apólice ou fiança), até o momento da habilitação.
PRIMEIRO VÍCIO	A Recorrida simplesmente não apresentou garantia de proposta. Da integralidade da documentação que compõe o seu Envelope "A" não consta apólice de seguro-garantia, carta de fiança bancária ou comprovante de caução em dinheiro – nenhuma, portanto, das três modalidades admitidas pelo item 10.8.4. Não obstante, a Ata da 2ª Sessão registrou, genericamente, que a licitante "Entregou Garantia de Proposta".
SEGUNDO VÍCIO	A Recorrida tampouco apresentou o formulário do Anexo XI, nem o enviou à CPL acompanhado do comprovante da regularidade da garantia, na forma e no prazo do item 10.8.12 – omissão autônoma que, por si só, acarreta a desconsideração da garantia (item 10.9).
INTERESSE RECURSAL	A Recorrida foi inabilitada apenas por itens da qualificação técnica e manifestou em sessão a intenção de recorrer. Se acolhido o seu recurso quanto à técnica, retornará ao certame sem ter prestado garantia alguma. O fundamento aqui deduzido é autônomo e a sua consequência é diversa e mais grave: impedimento de participar da licitação (item 10.9.2), insuscetível de reversão pela via do recurso técnico.
CONSEQUÊNCIA EDITALÍCIA	Itens 10.9 (desconsideração da garantia), 10.9.2 (impedimento de participar, com devolução dos demais documentos) e 17.6 (inabilitação de quem não atender às condições de habilitação).
PEDIDO	Reforma parcial da decisão para reconhecer a ausência da garantia de proposta da Recorrida e do formulário do Anexo XI e, por

	consequente, declará-la impedida de participar do certame (item 10.9.2), aditando-se esse fundamento – autônomo em relação à inabilitação técnica – ao resultado da fase de habilitação, precedida, se entender necessário, de diligência para certificação dos fatos aqui narrados.
--	--

I – DO CABIMENTO, DA TEMPESTIVIDADE, DA LEGITIMIDADE E DO EFEITO SUSPENSIVO

Tratando-se de licitação com inversão de fases, é cabível recurso contra o resultado da fase de habilitação (itens 20.7 e 21.1 do Edital; art. 59 da Lei nº 13.303/2016). O presente recurso é tempestivo: a Recorrente manifestou em sessão, conforme consignado na Ata de 15/07/2026, a intenção de recorrer, e a própria CPL abriu o prazo de 5 (cinco) dias úteis, com início em 16/07/2026 e término em 22/07/2026, às 17:00 horas, sendo o recurso interposto por escrito e protocolado pelo e-mail indicado na Ata e no item 21.4 do Edital (protocolo@ion.niteroi.rj.gov.br).

A Recorrente é licitante regularmente participante e habilitada no certame – tendo prestado, ela própria, garantia de proposta mediante caução em dinheiro no valor integral de R\$ 272.619,80 – e possui evidente interesse na escoreita aplicação das regras de pré-habilitação a todos os concorrentes, em condição de igualdade.

Requer-se a atribuição de efeito suspensivo ao recurso (item 21.5 do Edital), registrando-se que, por força do item 10.1, a fase de julgamento de propostas somente pode ter início após a conclusão da fase recursal da habilitação, de modo que nenhum ato subsequente poderá ser praticado antes da decisão definitiva deste recurso.

II – DO INTERESSE RECURSAL: A INABILITAÇÃO TÉCNICA NÃO ESGOTA A MATÉRIA

A Ata da 2ª Sessão declarou a Recorrida inabilitada exclusivamente por não atendimento a itens de Relevância Técnica da qualificação técnica. Quanto à garantia de proposta, contudo, o registro foi diametralmente oposto: consignou-se que a licitante "Entregou Garantia de Proposta" – vale dizer, a CPL reputou cumprido o requisito de pré-habilitação do item 10.8.

Esse registro não é inócuo. A Recorrida manifestou em sessão, conforme a mesma Ata, a intenção de interpor recurso. Caso venha a obter, na via recursal, a reversão da sua inabilitação técnica, retornará ao certame amparada em um pressuposto falso: o de que prestou garantia de proposta. A Recorrente, que examinou a integralidade da documentação de habilitação apresentada pela Recorrida, tem, portanto, interesse jurídico atual – e não meramente eventual – em ver corrigido, desde logo, o capítulo da decisão que reputou entregue uma garantia inexistente.

Acresce que o fundamento aqui deduzido é autônomo e a sua consequência é qualitativamente diversa da inabilitação técnica: a falta da garantia de proposta acarreta o impedimento de participar da licitação, com a devolução dos demais documentos (item 10.9.2) – sanção que precede logicamente o próprio exame das qualificações e que não se sujeita a saneamento, complementação de acervo ou reanálise técnica. O seu reconhecimento torna definitiva a exclusão da Recorrida, qualquer que seja o desfecho do recurso que ela própria venha a interpor.

III – DA NATUREZA DO REQUISITO E DA DELIMITAÇÃO DA CONTROVÉRSIA

O Edital erigiu a garantia de proposta a requisito de pré-habilitação (item 10.8), exigindo sua prestação incondicional (item 10.8.3), em uma das três modalidades do item 10.8.4 – caução em dinheiro, seguro-garantia ou fiança bancária –, com prazo mínimo de 360 (trezentos e sessenta) dias contados da data de entrega dos envelopes (item 10.8.5) e, em qualquer modalidade, com o preenchimento do formulário do Anexo XI e o seu envio à CPL, acompanhado do comprovante da regularidade da garantia, até o momento da habilitação (item 10.8.12). A sanção para o descumprimento é objetiva: desconsideração da garantia (item 10.9) e impedimento de participação (item 10.9.2).

A controvérsia deste recurso é a mais objetiva possível: não se discute vício de conteúdo, vigência ou subscrição de garantia existente – discute-se a inexistência da garantia. A Recorrente examinou a integralidade da documentação de habilitação apresentada pela Recorrida e nela não localizou instrumento algum de garantia de proposta, tampouco o formulário do Anexo XI. Não obstante, a Ata da 2ª Sessão limitou-se a consignar, genericamente, que a Recorrida "Entregou Garantia de Proposta", sem indicar modalidade, emissor, número de instrumento, valor, vigência ou folhas dos autos – registro que, diante do conjunto documental, carece de qualquer suporte verificável.

IV – DOS FATOS: O CONJUNTO DOCUMENTAL APRESENTADO

O exame da documentação de habilitação apresentada pela Recorrida – Envelope "A" – revela o seguinte quadro:

GARANTIA DE PROPOSTA	NÃO APRESENTADA. Em nenhuma folha da documentação consta apólice de seguro-garantia, carta de fiança bancária ou comprovante de depósito de caução em dinheiro na conta indicada no item 10.8.10 (Agência 72-8, Conta 9732726-3). Nenhuma das três modalidades admitidas pelo item 10.8.4, portanto, integra os autos.
ANEXO XI	NÃO APRESENTADO. O formulário da garantia de proposta – Anexo XI do Edital – não foi anexado aos envelopes nem enviado à CPL, acompanhado do comprovante da regularidade da garantia, na forma e no prazo do item 10.8.12.
ATA DA 2ª SESSÃO	Registro genérico de que a Recorrida "Entregou Garantia de Proposta", sem individualização de modalidade, emissor, número, valor, vigência ou folhas – seguido da declaração de inabilitação por fundamento exclusivamente técnico.

É desse conjunto – e apenas dele – que se extraem os dois vícios adiante demonstrados.

V – PRIMEIRO VÍCIO: A AUSÊNCIA TOTAL DA GARANTIA DE PROPOSTA

A garantia de proposta não é formalidade ornamental: destina-se a assegurar a seriedade das propostas e a responder pelas penalidades e indenizações devidas pelas proponentes durante a licitação, até a assinatura do contrato e até o limite do seu valor (item 10.9.5). Por isso o Edital a qualificou como requisito de pré-habilitação (item 10.8), a ser prestado de forma incondicional (item 10.8.3), no valor de R\$ 272.619,80, e cominou consequência objetiva para a sua falta:

"10.9.2 - As PROPONENTES que não apresentarem a GARANTIA DA PROPOSTA nas condições estabelecidas neste EDITAL estarão impedidas de participar da LICITAÇÃO e terão os demais documentos devolvidos."

No caso, o vício é o mais grave possível na escala do descumprimento: a garantia não foi apresentada. Não se trata de instrumento com vício de forma, de valor a menor, de vigência insuficiente ou de tomador diverso – trata-se de inexistência do próprio requisito. Nenhuma das

três modalidades admitidas pelo item 10.8.4 consta do Envelope "A": não há apólice, não há fiança, não há comprovante de caução.

O licitante que concorre sem garantia concorre sem qualquer compromisso patrimonial com a manutenção de sua proposta. Poderá retirá-la, recusar-se a assinar o contrato ou praticar qualquer conduta desleal na fase licitatória sem que a Administração disponha de um único real de cobertura – exatamente o risco que o item 10.8 quis eliminar.

Reputar cumprido o requisito por tal licitante subverte a função da exigência e viola frontalmente os itens 10.8, 10.9.2 e 17.6 do Edital, este último expresso: "Será inabilitada a licitante que deixar de apresentar quaisquer dos documentos exigidos ou não atender a quaisquer das condições relativas à habilitação, previstas no Edital."

VI – SEGUNDO VÍCIO: A AUSÊNCIA DO FORMULÁRIO DO ANEXO XI

O item 10.8.12 do Edital é peremptório: "Para fins de prestação das garantias determinadas no subitem 10.8.4, a PROPONENTE deverá preencher o formulário anexo a este edital (Anexo XI). Após, enviar o formulário preenchido e o comprovante da regularidade da garantia (depósito, apólice ou fiança) para o endereço cplioncplion@gmail.com até o momento da habilitação." A exigência alcança todas as modalidades e todas as proponentes, e o item 10.9 comina a desconsideração da garantia diante da "ausência de identificação correta ou a não apresentação do comprovante dentro do prazo".

A Recorrida não preencheu nem enviou o formulário do Anexo XI, tampouco o comprovante da regularidade de garantia alguma – porque garantia alguma existe.

A dupla omissão é autônoma e igualmente insanável. Ainda que se cogitasse – o que se admite apenas para argumentar – da existência de algum instrumento de garantia não juntado aos autos, a ausência do formulário do Anexo XI e do comprovante no prazo do item 10.8.12 acarretaria, por si só, a desconsideração da garantia (item 10.9), com a consequência do item 10.9.2. Eventual apresentação superveniente de qualquer desses documentos não sana o vício: apenas o confessa, esbarrando na vedação expressa do item 30.6, parte final, do Edital – "vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originariamente da proposta". A jurisprudência administrativa é uniforme: a fase de habilitação decide-se com os documentos apresentados até o momento próprio; a diligência do item 30.6 e do art. 56, § 2º, da Lei nº 13.303/2016 presta-se a esclarecer o que existe, não a criar o que não existe.

VII – DA INAPLICABILIDADE DO ITEM 17.7 DO EDITAL

Prevê o item 17.7 que "não será causa de inabilitação a mera irregularidade formal que não afete o conteúdo e a idoneidade do documento ou impeça o seu entendimento". A regra não socorre a Recorrida, por três razões.

Primeira: a norma pressupõe documento existente com defeito de forma. Aqui não há documento – há ausência absoluta da garantia e do Anexo XI. Não se corrige, por interpretação benevolente, o que não foi apresentado.

Segunda: a garantia de proposta é requisito material de pré-habilitação (item 10.8), prestado "de forma incondicional" (item 10.8.3), cuja função é assegurar à Administração cobertura líquida e eficaz contra o comportamento desleal do licitante. A sua falta não é irregularidade formal: é a supressão integral da própria função do requisito.

Terceira: o próprio Edital comina consequência específica e objetiva para a não apresentação da garantia (itens 10.9 e 10.9.2), norma especial que prevalece sobre a cláusula geral do item 17.7. Relevante o vício significaria admitir, contra ordem interna do certame, licitante que não cumpriu requisito de pré-habilitação expressamente sancionado com a exclusão.

VIII – DA ISONOMIA ENTRE OS LICITANTES

A Recorrente prestou garantia de proposta mediante caução em dinheiro, no valor integral de R\$ 272.619,80 – modalidade líquida, imediata e incondicionada, que imobilizou recursos próprios em favor da Administração desde a entrega dos envelopes. Os demais licitantes diligentes suportaram ônus equivalente. Admitir que concorrente que não prestou garantia alguma seja tida como cumpridora do requisito – e, pior, preservar-lhe a possibilidade de retorno ao certame pela via do recurso técnico – é conferir-lhe vantagem econômica e competitiva indevida, tratando desigualmente situações que o Edital quis rigorosamente equivalentes (art. 31 da Lei nº 13.303/2016; art. 37, caput e XXI, da Constituição Federal).

A isonomia na fase de pré-habilitação não é formalismo: é a contrapartida devida a quem cumpriu integralmente o Edital. Cada licitante calibrou sua decisão de participar – e o custo financeiro dessa participação – confiando em que as mesmas exigências seriam aplicadas a todos. Recorde-se, ainda, que neste mesmo certame a própria Recorrida e outra licitante foram inabilitadas por descumprimento objetivo de itens do Edital, conforme a Ata de 15/07/2026 –

não há razão jurídica para que o rigor aplicado à qualificação técnica seja dispensado justamente ao requisito que o Edital erigiu a condição de pré-habilitação.

IX – DOS PEDIDOS

Ante o exposto, requer-se:

1. o conhecimento e o provimento do presente recurso, com a atribuição de efeito suspensivo (item 21.5 do Edital), abstendo-se a Administração de iniciar a fase de julgamento de propostas até a decisão definitiva (item 10.1);
2. caso repute necessário, a realização de diligência (item 30.6 do Edital) para certificar nos autos: (i) que nenhuma das modalidades de garantia de proposta previstas no item 10.8.4 – apólice de seguro-garantia, carta de fiança bancária ou comprovante de caução em dinheiro na conta indicada no item 10.8.10 – integra o Envelope "A" da Recorrida ou qualquer outra peça dos autos; e (ii) que o formulário do Anexo XI não integra os envelopes da Recorrida e não foi enviado à CPL, com o comprovante da regularidade da garantia, até o momento da habilitação, na forma do item 10.8.12 – inclusive mediante certidão do teor das mensagens recebidas no endereço cplioncplion@gmail.com; vedada, em qualquer caso, a inclusão posterior de documento que deveria ter sido apresentado originariamente (item 30.6, parte final);
3. no mérito, a reforma parcial da decisão recorrida para: (i) suprimir o registro de que a Recorrida "Entregou Garantia de Proposta", reconhecendo-se a ausência da garantia – ou, quando menos, desconsiderá-la (item 10.9); e (ii) declarar a NANTES CONSTRUÇÃO ME SANEAMENTO LTDA. impedida de participar do certame, com a devolução dos demais documentos (itens 10.8, 10.9.2 e 17.6 do Edital), aditando-se esse fundamento autônomo ao resultado da fase de habilitação, de modo que eventual provimento de recurso da própria Recorrida quanto à qualificação técnica não a reconduza à licitação;
4. subsidiariamente, caso mantido o registro de entrega da garantia, que a decisão enfrente, de modo explícito, claro e individualizado, cada um dos seguintes pontos, sob pena de nulidade por déficit de motivação: (i) onde, nos envelopes ou nos autos, consta o instrumento de garantia de proposta supostamente entregue pela Recorrida, com indicação de folhas, modalidade, emissor, número, valor e prazo de vigência; (ii) onde,

nos envelopes ou nos autos, consta o formulário do Anexo XI exigido pelos itens 10.8.11 e 10.8.12; (iii) em que data, por qual meio e com qual conteúdo a CPL recebeu o comprovante da regularidade da garantia e o formulário do Anexo XI, na forma do item 10.8.12; (iv) por que a ausência da garantia e do Anexo XI não atrai a consequência objetiva dos itens 10.9 e 10.9.2; (v) como o registro genérico da Ata – "Entregou Garantia de Proposta" –, desacompanhado de qualquer individualização, atende ao dever de motivação dos atos administrativos; e (vi) por que a consequência específica e objetiva dos itens 10.9 e 10.9.2 seria afastada pela regra geral do item 17.7; assegurando-se à Recorrente, em qualquer hipótese, vista dos elementos dos autos indispensáveis à defesa de seus interesses (item 21.2.2), com prazo para manifestação complementar;

5. não havendo reconsideração, a remessa do recurso, devidamente informado, à autoridade superior competente (item 21.4.1 do Edital), para decisão no prazo legal.

X – DOS DOCUMENTOS

Instruem o presente recurso:

- Doc. 1/2 - atos constitutivos e documentos de representação da Recorrente;
- Doc. 3 - cópia integral dos documentos apresentados pela Recorrida;
- Doc 4 - Ata de Resultados da Análise dos Envelopes de Habilitações da 2ª Sessão, realizada em 15/07/2026, com o respectivo anexo de análise técnica das parcelas de maior relevância.

Termos em que,

Pede deferimento.

Niterói/RJ, 17 de julho de 2026.

FERNANDO DARK
LESSA

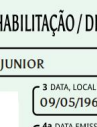
JUNIOR:72076640797

Assinado de forma digital por
FERNANDO DARK LESSA
JUNIOR:72076640797
Dados: 2026.07.17 12:12:46
-03'00'

MONOBLOCO CONSTRUÇÃO LTDA

Fernando Dark Lessa Junior – Sócio Administrador

CPF nº 720.766.407-97

 	REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL MINISTÉRIO DOS TRANSPORTES SECRETARIA NACIONAL DE TRÂNSITO		
	CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO / DRIVER LICENSE / PERMISO DE CONDUCCIÓN		
2 ^o 1 ^o NOME E SOBRENOME		1 ^o HABILITAÇÃO	
FERNANDO DARK LESSA JUNIOR		04/08/1978	
	3 DATA, LOCAL E UF DE NASCIMENTO		
	09/05/1960, RIO DE JANEIRO, RJ		
	4a DATA EMISSÃO	4b VALIDADE	ACC
	02/02/2026	29/01/2031	
	D		
4c DOC IDENTIDADE / ÓRG EMISSOR / UF			
047416821 DETRAN RJ			
4d CPE		5 1 ^o REGISTRO	
720.766.407-97		01295603765	
NACIONALIDADE		3 CAT HAB	
BRASILEIRO(A)		AB	
FILIAÇÃO			
FERNANDO DARK LESSA			
MARIA NEDY LOPES LESSA			
			
7 ASSINATURA DO PORTADOR			

9
10
11
12

ACC			
A		29/01/2031	
A1			
B		29/01/2031	
B1			
C			
C1			

9
10
11
12

D			
D1			
BE			
CE			
C1E			
DE			
D1E			

12

OBSERVAÇÕES

LOCAL
NITERÓI, RJ

RIO DE JANEIRO

ASSINADO DIGITALMENTE

DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO

S1658158802

RJ857171623

QR-CODE



Documento assinado com certificado digital em conformidade com a Medida Provisória nº 2200-2/2001. Sua validade poderá ser confirmada por meio do programa Assinador Serpro.

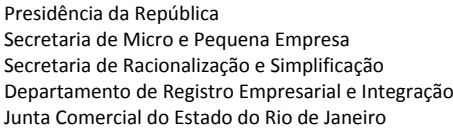
As orientações para instalar o Assinador Serpro e realizar a validação do documento digital estão disponíveis em:
<https://www.serpro.gov.br/assinador-digital>.

SERPRO / SENATRAM

2. 2. 1. Nome e Sobrenome / Name / Surname / Nome e Apellidos - Primeira Habilitação / First Driver License / Primera Licencia de Conducir - 3. Data de Nascimento / Date and Place of Birth DD/MM/YYYY / Fecha y Lugar de Nacimiento - 4a. Data de Emissão / Issuing Date DD/MM/YYYY / Fecha de Emisión - 4b. Data de Validade / Expiration Date DD/MM/YYYY / Valido Hasta - ACC - 4c. Documento Identidade - Órgão emissor / Identity Document - Issuing Authority / Documento de Identificación - Autoridad Expedidora - 4d. CPF - 5. Número de registro da CNH / Driver License Number / Número de Permiso de Conducir - 9. Categoria de Veículos da Carteira de Habilitação / Driver license Class / Categoría de Permisos de Conducir - Nacionalidade / Nationality / Nacionalidad - 11. Filiação / Filiação - 12. Observações / Observations / Observaciones - Local / Place / Lugar

I<BRA012956037<652<<<<<<<<<
6005096M3101296BRA<<<<<<<<<8
FERNANDO<<DARK<LESSA<JUNIOR<<<

Pag. 1/9



33.6.0009814-9

Sociedade empresária limitada

Empresa de Pequeno Porte

00-2023/304380-2

18/04/2023 11:27:17

JUCERJA

Último arquivamento:

00005200803 - 06/12/2022

NIRE: 33.6.0009814-9

MONOBLOCO CONSTRUCAO LTDA

Boleto(s): 104355258

Hash: F17D2F48-9C92-49C7-87E7-367D254F367C

Orgão	Calculado	Pago
Junta	439,00	444,00
DREI	0,00	0,00

REQUERIMIENTO

Ilmo Sr. Presidente da Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

MONOBLOCO CONSTRUCAO LTDA

requer a v. sa o deferimento do seguinte ato:

**Código
do Ato**

002

[illegible]**Requerente**

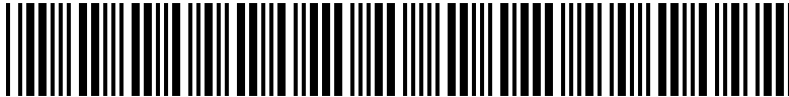
Rio de Janeiro

Local

18/04/2023

Data

Nome:	FERNANDO FRANCO
Assinatura:	ASSINADO DIGITALMENTE O Requerente DECLARA, sob sua responsabilidade pessoal, sem prejuízo das sanções administrativas, cíveis e penais, a veracidade dos documentos e assinaturas apresentados no presente processo
Telefone de contato:	2181483002
E-mail:	fernando.lima@galtecgalindo.com.br
Tipo de documento:	Digital
Data de criação:	18/04/2023
Data da 1ª entrada:	



00-2023/304380-2

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

Empresa: MONOBLOCO CONSTRUCAO LTDA

NIRE: 336.0009814-9 Protocolo: 00-2023/304380-2 Data do protocolo: 18/04/2023

CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 19/04/2023 SOB O NÚMERO 00005432533 e demais constantes do termo de autenticação.

Autenticação: E10962AD583C286A2650028469FDE7B054DD3F9E14231F4D3470BEBB2EDBB0D8

Para validar o documento acesse <http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o nº de protocolo.



Pag. 2/9

MONOBLOCO CONSTRUÇÃO EIRELI

Oitavo Instrumento Particular de Alteração Contratual

Pelo presente instrumento particular e na melhor forma de direito:

FERNANDO DARK LESSA JUNIOR, brasileiro, natural do Estado do Rio de Janeiro, divorciado, empresário, residente e domiciliado na Rua Guarani, 73 casa - São Francisco - Niterói/RJ – CEP 24.360-390, CPF nº 720.766.407-97 e portador da carteira de identidade nº 04.741.682.1 IFP/RJ.

Titular da Empresa Individual de Responsabilidade Limitada, de natureza empresária, denominada **"MONOBLOCO CONSTRUÇÃO EIRELI"**, com sede na Rua Visconde de Sepetiba, 935 – Sala 1009– Centro – Niterói – RJ, CEP 24.020-206, inscrita no CNPJ sob o nº 10.858.543/0001-06 e com seus atos constitutivos arquivados na Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro sob o Nire 33.6.0009814-9 em 27/11/2013, resolve proceder a 8ª Alteração Contratual;

PRIMEIRA ALTERAÇÃO – Resolve o titular alterar incluir no objeto social as seguintes atividades:

- 3314-7/02 - Manutenção e reparação de equipamentos hidráulicos e pneumáticos, exceto válvulas;
- 3811-4/00 - Coleta de resíduos não-perigosos de origem urbana através de lixeiras, veículos ou caçambas;
- 3321-0/00 - Instalação de máquinas e equipamentos industriais, geradores, subestação;
- 4213-8/00 - Obras de urbanização - ruas, praças e calçadas, pavimentação asfáltica e concreto;
- 4923-0/02 - Locação de automóveis com motorista (condutor), municipal, intermunicipal;
- 43.21-5-00 - Instalação e manutenção elétrica;
- 43.22-3-01 - Instalações hidráulicas, sanitárias e de gás, placas coletoras para instalações térmicas alimentadas por energia solar, quando executada por unidade especializada;
- 43.30-4-04 - Serviços de pintura de edifícios em geral;
- 43.30-4-99 - Outras obras de acabamento da construção;
- 43.99-1-03 - Obras de alvenaria;
- 43.91-6-00 - Obras de fundações, diretas e indiretas;
- 41.20-4-00 - Construção de edifícios;



Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

Empresa: MONOBLOCO CONSTRUCAO LTDA

NIRE: 336.0009814-9 Protocolo: 00-2023/304380-2 Data do protocolo: 18/04/2023

CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 19/04/2023 SOB O NÚMERO 00005432533 e demais constantes do termo de autenticação.

Autenticação: E10962AD583C286A2650028469FDE7B054DD3F9E14231F4D3470BEBB2EDBB0D8

Para validar o documento acesse <http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o nº de protocolo.



- 4299-5/99** – Outras obras de engenharia civil não especificadas anteriormente, que compreendem a construção de estruturas com tirantes, obras de contenção, construção de cortinas de proteção de encostas e muros de arrimo, execução de obras de estabilidade: enrocamento, muro de concreto ciclópico, rip-rap, gabião, berma, escalonamento;
- 4212-0/00** - Construção de obras de arte especiais, a construção e recuperação de pontes, viadutos, viadutos em terra armada, elevados, passarelas, a construção de túneis (urbanos, em rodovias, ferrovias, metropolitanos);
- 4222-7/01** - Construção de estações de bombeamento de água, esgoto, águas pluviais;
- 4322-3/01** - Instalação de placas coletoras para instalações térmicas alimentadas por energia solar, quando executada por unidade especializada;
- 4211-1/01** - Construção de (vias e ferrovias a aeroportos) auto-estradas;
- 4329-1/04** - Montagem e instalação de sistemas de iluminação e de sinalização em vias públicas, rodovias, ferrovias, portos e aeroportos;
- 4321-5/00** - Instalação e manutenção elétrica, de alta e baixa tensão;
- 4312-6/00** - Perfurações e sondagens;
- 4322-3/03** - Instalação de sistemas de prevenção contra incêndio;
- 4399-1/01** - Serviço de administração de obras;
- 4322-3/02** - Instalação de sistemas de ar condicionado, de ventilação e refrigeração;
- 4313-4/00** - Obras de terraplanagem (terraplenagem) para construção de rodovias e aeroportos;
- 4330-4/01** - Impermeabilização de obras de engenharia civil;
- 4330-4/04** - Serviço de pintura, interior e exterior, em edificações de qualquer tipo;
- 4313-4/00** - Aluguel (locação) de máquinas de terraplenagem com operador;
- 7820-5/00** - Locação de mão de obra temporária;
- 77.32-2/01** - aluguel de máquinas e equipamentos para construção sem operador, exceto andaimes;
- 71.12-0-00** - Serviços de engenharia;
- 7111-1/00** - Serviços de arquitetura, urbanismo, paisagismo, telhado verde e jardim vertical;
- 7111-1/00** - Desenvolvimento de projetos de paisagismo e florestais;
- 7312-2/00** - Serviços de aluguel de espaço para exibição de propaganda, publicidade em espaço público;
- 7312-2/00** - Serviços de locação de painéis eletrônicos para publicidade;
- 7312-2/00** - Aluguel e revenda de espaço para colocação de publicidade em painéis de trens, ônibus, metrô e aeronaves;
- 8130-3/00** - Serviços de paisagismo, limpeza, manutenção, plantio de jardins;
- 9102-3/02** - Restauração e conservação de lugares e prédios históricos, prédios tombados pelo iphan, inepac, etc.

SEGUNDA ALTERAÇÃO – Resolve o sócio aumentar o capital em R\$ 2.500,000 (dois milhões e quinhentos mil reais), com aproveitamento de reserva de lucros da Empresa, ficando o capital social de R\$ 5.000.000,00 (Cinco milhões de reais).

Face às alterações havidas, fundem-se o Ato Constitutivo a 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª, 6ª, 7ª e 8ª Alterações Contratuais, que passará a reger-se nas seguintes condições:

MONOBLOCO CONSTRUÇÃO LTDA

CONTRATO SOCIAL

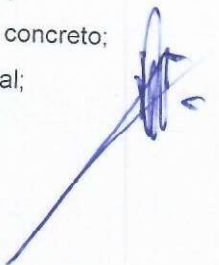
CLÁUSULA PRIMEIRA

A empresa utiliza a denominação de "MONOBLOCO CONSTRUÇÃO LTDA" tendo sede na Rua Visconde de Sepetiba, 935 – Sala 1009 – Centro – Niterói – RJ, CEP 24.020-206, podendo por deliberação de seu titular, abrir ou suprimir filiais ou escritórios em qualquer parte do território brasileiro, desde que observadas as disposições legais pertinentes.

CLÁUSULA SEGUNDA

A empresa tem por objeto social:

- 42.99-5-99 - Prestação de Serviços de Construção Civil;
- 41.10-7-00 – Incorporação de empreendimentos imobiliários;
- 74.90-1-04 - Consulta e Intermediação Comercial;
- 41.10-7-00 - Incorporação de Imóveis Próprios;
- 68.10-2-01 - Compra e Venda de Imóveis Próprios;
- 68.10-2-02 - Administração de Imóveis Próprios;
- 81.21-4-00 - Limpeza em prédios e em domicílios;
- 77.11-0-00 - Locação de automóveis sem condutor;
- 42.92-8-02 - Obras de montagem industrial;
- 3314-7/02 - Manutenção e reparação de equipamentos hidráulicos e pneumáticos, exceto válvulas;
- 3811-4/00 - Coleta de resíduos não-perigosos de origem urbana através de lixeiras, veículos ou caçambas;
- 3321-0/00 - Instalação de máquinas e equipamentos industriais, geradores, subestação;
- 4213-8/00 - Obras de urbanização - ruas, praças e calçadas, pavimentação asfática e concreto;
- 4923-0/02 - Locação de automóveis com motorista (condutor), municipal, intermunicipal;



- **43.21-5-00** - Instalação e manutenção elétrica;
- **43.22-3-01** - Instalações hidráulicas, sanitárias e de gás, placas coletoras para instalações térmicas alimentadas por energia solar, quando executada por unidade especializada;
- **43.30-4-04** - Serviços de pintura de edifícios em geral;
- **43.30-4-99** - Outras obras de acabamento da construção;
- **43.99-1-03** - Obras de alvenaria;
- **43.91-6-00** - Obras de fundações, diretas e indiretas;
- **41.20-4-00** - Construção de edifícios;
- **4299-5/99** - Outras obras de engenharia civil não especificadas anteriormente, que compreendem a construção de estruturas com tirantes, obras de contenção, construção de cortinas de proteção de encostas e muros de arrimo, execução de obras de estabilidade: enrocamento, muro de concreto ciclópico, rip-rap, gabião, berma, escalonamento;
- **4212-0/00** - Construção de obras de arte especiais, a construção e recuperação de pontes, viadutos, viadutos em terra armada, elevados, passarelas, a construção de túneis (urbanos, em rodovias, ferrovias, metropolitanos);
- **4222-7/01** - Construção de estações de bombeamento de água, esgoto, águas pluviais;
- **4322-3/01** - Instalação de placas coletoras para instalações térmicas alimentadas por energia solar, quando executada por unidade especializada;
- **4211-1/01** - Construção de (vias e ferrovias a aeroportos) auto-estradas;
- **4329-1/04** - Montagem e instalação de sistemas de iluminação e de sinalização em vias públicas, rodovias, ferrovias, portos e aeroportos;
- **4321-5/00** - Instalação e manutenção elétrica, de alta e baixa tensão;
- **4312-6/00** - Perfurações e sondagens;
- **4322-3/03** - Instalação de sistemas de prevenção contra incêndio;
- **4399-1/01** - Serviço de administração de obras;
- **4322-3/02** - Instalação de sistemas de ar condicionado, de ventilação e refrigeração;
- **4313-4/00** - Obras de terraplanagem (terraplenagem) para construção de rodovias e aeroportos;
- **4330-4/01** - Impermeabilização de obras de engenharia civil;
- **4330-4/04** - Serviço de pintura, interior e exterior, em edificações de qualquer tipo;
- **4313-4/00** - Aluguel (locação) de máquinas de terraplenagem com operador;
- **7820-5/00** - Locação de mão de obra temporária;
- **77.32-2/01** - aluguel de máquinas e equipamentos para construção sem operador, exceto andaimes;
- **71.12-0-00** - Serviços de engenharia;
- **7111-1/00** - Serviços de arquitetura, urbanismo, paisagismo, telhado verde e jardim vertical;
- **7111-1/00** - Desenvolvimento de projetos de paisagismo e florestais;
- **7312-2/00** - Serviços de aluguel de espaço para exibição de propaganda, publicidade em espaço público;
- **7312-2/00** - Serviços de locação de painéis eletrônicos para publicidade;

- 7312-2/00 - Aluguel e revenda de espaço para colocação de publicidade em painéis de trens, ônibus, metrô e aeronaves;
- 8130-3/00 - Serviços de paisagismo, limpeza, manutenção, plantio de jardins;
- 9102-3/02 - Restauração e conservação de lugares e prédios históricos, prédios tombados pelo iphan, inepac, etc.

CLÁUSULA TERCEIRA

O capital da empresa é de R\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais), totalmente subscrito e integralizado em moeda corrente do país e reserva de lucros.

FERNANDO DARK LESSA JUNIOR	[100%]	5.000.000	R\$ 5.000.000,00
TOTAL	[100%]	5.000.000	R\$ 5.000.000,00

PARÁGRAFO ÚNICO: A responsabilidade do sócio é restrita ao valor de suas cotas, que responde nos termos do artigo 1033, IV, lei 10.406/02.

CLÁUSULA QUARTA

A administração será exercida pelo titular da empresa, o Sr **FERNANDO DARK LESSA JUNIOR**, já acima qualificado, com amplos poderes de direção e representação da LTDA.

CLÁUSULA QUINTA

A empresa tem duração por prazo indeterminado.

CLÁUSULA SEXTA

O exercício social coincidirá com o ano civil, encerrando-se, portanto, em 31 de dezembro de cada ano.

PARAGRAFO ÚNICO: A empresa, por resolução de seu titular, poderá distribuir resultados em períodos inferiores ao anual, desde que levantado o resultado em balanço contábil especial para o período.

CLÁUSULA SETIMA

A responsabilidade do titular da empresa é limitada ao capital integralizado (art.1052 do CC/02), não respondendo ele subsidiariamente pelas perdas da empresa.



CLÁUSULA OITAVA

O titular **FERNANDO DARK LESSA JUNIOR** declara que não participa de nenhuma outra empresa individual de responsabilidade limitada.

CLÁUSULA NONA

O titular declara, sob as penas da lei, que não foi condenado a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargo públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato; contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra as normas de defesa da concorrência, contra relações de consumo, a fé pública ou a propriedade que o impeça de exercer a atividade mercantil, pactuando ainda que os casos omissos no presente instrumento sejam resolvidos de acordo com as disposições da lei 10.406/02 e demais dispositivos legais vigentes a data em que ocorrerão.

Fica eleito o foro Niterói, assinado o presente instrumento em 1 (uma) via, a fim de que uma vez arquivada na Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro (JUCERJA), surta seus efeitos legais.

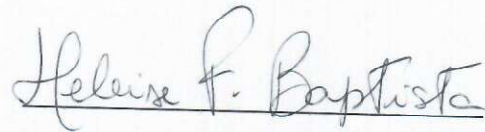
Niterói, 15 de março de 2023.

CARTÓRIO DO 4º OFÍCIO
DE JUSTIÇA DE NITERÓI


FERNANDO DARK LESSA JUNIOR

TESTEMUNHAS:


JULIANA PEREIRA DA SILVA
RG: 29.236.006-2 DETRAN/RJ
CPF: 163.870.477-57


HELEISE FARIAS BAPTISTA
RG: RJ-090267/O-5 CRC/RJ
CPF: 037.224.417-30

4º OFÍCIO DE JUSTIÇA DE NITERÓI - RJ
Escritório, Protonótipo, Testamentos, Autenticações, Reti, Filmes, Títulos e Documentos e Poderes Judiciais
Av. Espírito Santo Amador Pessoa, 500 - Laga 120 - Centro - Niterói - RJ - CEP: 24220-077 - Tel/Fax: 021-2422-8655 / 0622-7254 / 0622-8123

089672AA865574

Reconheço as firmas por Semelhança de:
FERNANDO DARK LESSA JUNIOR *****

Emolumentos: 7,18 Fetj: 1,43 Fundperj: 0,35 Funperj: 0,35
Funarpen: 0,28 Pmcmv: 0,14 Iss: 0,14 Selo: 2,48 Total: 12,36

NITERÓI/RJ, 11/04/2023
LORENA QUEIROZ FERREIRA DOS SA Em test. da verdade Conf.
autenticação.
EEMG 12704 CPT Consulte www4.tjrj.jus.br/Portal-Extrajudicial/consultaselo/


Lorena Queiroz Ferreira dos Santos
Matr. 9478401

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

Empresa: MONOBLOCO CONSTRUCAO LTDA

NIRE: 336.0009814-9 Protocolo: 00-2023/304380-2 Data do protocolo: 18/04/2023

CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 19/04/2023 SOB O NÚMERO 00005432533 e demais constantes do termo de autenticação.

Autenticação: E10962AD583C286A2650028469FDE7B054DD3F9E14231F4D3470BEBB2EDBB0D8

Para validar o documento acesse <http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o nº de protocolo.





IDENTIFICAÇÃO DOS ASSINANTES

CERTIFICO QUE O ATO DA MONOBLOCO CONSTRUCAO LTDA, NIRE 33.6.0009814-9, PROTOCOLO 00-2023/304380-2, ARQUIVADO EM 19/04/2023, SOB O NÚMERO (S) 00005432533, FOI ASSINADO DIGITALMENTE.

CPF/CNPJ	Nome
 084.138.137-27	FERNANDO LIMA GALINDO DE ALMEIDA FRANCO

19 de abril de 2023.

Jorge Paulo Magdaleno Filho
Secretário Geral





ATA de RESULTADOS da ANÁLISE dos ENVELOPES de HABILITAÇÕES do PROCEDIMENTO LICITATÓRIO no MODO de DISPUTA FECHADO na FORMA PRESENCIAL de nº. 013 / 2026 – COM INVERSÃO de FASES - 2ª. Sessão - Art. 52, § 2º. da Lei nº. 13.303/2016

Às onze horas e quarenta minutos (11:40) do dia quinze (15) do mês de julho do ano de dois mil e vinte e seis (2026), conforme **ata anterior e adiamento**, publicada e disponibilizada no Portal das Transparências, a realizar-se no 11º. Andar do CAN / PMN, pela EMPRESA de INFRAESTRUTURA e OBRAS de NITERÓI – I O N – CNPJ: 32.104.465/0001-89, situada à Rua Visconde de Seletiva, nº. 987 – Centro de Niterói / RJ, reunindo a Comissão de Licitação – CPL, para a 2ª. (Segunda) Sessão, com a divulgação dos resultados da análise Jurídica, Fiscal e Trabalhista, Técnica, Econômico Financeiro e Declarações, conforme edital dos envelopes de habilitações – FASES 2, da licitação na modalidade de **PROCEDIMENTO LICITATÓRIO no MODO de DISPUTA FECHADO – DE FORMA PRESENCIAL com INVERSÃO de FASES nº. 013 / 2026 – PROCESSO ADMINISTRATIVO de nº. 9900004926 / 2025, com amparo nos art. 51, caput, Incisos I ao X, §§ 1º e 2º cc art. 52, § 2º da Lei nº. 13.303/2016 e art. 66, P.U da RILCI, SETOR** demandante – D.P.C.R, objeto este, publicado no Diário Oficial do Estado, Diário Oficial da União, Jornal a Tribuna, Site da PMN e enviado ao TCE/RJ – protocolo nº. 461539-0/2026 em 09/06/2026, cumprindo desta forma, o princípio da publicidade, objetivando a contratação de empresa especializada para execução das Obras e/ou Serviços especiais de engenharia de **“CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUTAR AS OBRAS E/OU SERVIÇOS DE CONSTRUÇÃO DE CORTINA ATIRANTADA, SOLO GRAMPEADO COM DRENOS E CANALETAS DE DRENAGEM NA LOCALIZAÇÃO TRAVESSA FRANKLIN GONZAGA NO BAIRRO DAS PALMEIRAS – NITERÓI – RJ”, solicitados através da C.I. nº. 021/2026.**

Compareceram em cumprimento a convocação por ata anterior e adiamento, publicada e disponibilizada no Portal das Transparências do procedimento licitatório, as empresas que entregam seus envelopes, **“A e B”**, como segue:

1. NANTES CONSTRUÇÃO ME SANEAMENTO LTDA – CNPJ: 10.464.497/0001-46, PRESENTE; Entregou Garantia de Proposta e de acordo com o relatório técnico, jurídico, fiscal e trabalhista, econômico financeiro, declarações e certidões, divulga:

QUALIFICAÇÃO JURÍDICA:

Atende a todos os itens;

QUALIFICAÇÃO FISCAL e TRABALHISTA:

Atende a todos os itens;

QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

Não atende aos Itens de RT – Relevâncias Técnicas, como segue: 01.002.0028-A (Perfuração Rotativa com coroa de wídia em Solo) em quantitativo de Atestados Operacional; 01.004.0025-A (Perfuração Rotativa com coroa de Diamantes em Alteração de Rocha) em quantitativos de Atestados Profissional e Atestado Operacional; 01.004.0043-A (Perfuração Rotativa com Coroa de Diamantes em Rocha Sã) em quantitativos de Atestados Profissional e Atestados Operacional; 11.013.0080-A (Concreto Armado FCK=30mpa) em quantitativos de Atestados Operacional, 11.020.0003-A (Tirantes Protendidos de Aço CA-50) em quantitativos de Atestados Operacional e 11.047.0012-A (Tirante Protendido para Carga de Trabalho até 34T) em quantitativos de Atestados Operacional.

QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRO:

Atende a todos os itens e

CERTIDÕES e DECLARAÇÕES:

Atende a todos os itens.

RESULTADO: A licitante não estar apta e qualificada tecnicamente, ficando desta forma **INABILITADA;**

2. GEOLOGUS ENGENHARIA LTDA – CNPJ: 30.017.321/0001-60, AUSENTE;

Entregou Garantia de Proposta e de acordo com o relatório técnico, jurídico, fiscal e trabalhista, econômico financeiro, declarações e certidões, divulga:

QUALIFICAÇÃO JURÍDICA:

Atende a todos os itens;

QUALIFICAÇÃO FISCAL e TRABALHISTA:

Atende a todos os itens;

QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

Atende aos RT – Relevâncias Técnicas,

QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRO:

Atende a todos os itens e

CERTIDÕES e DECLARAÇÕES:

Atende a todos os itens.

RESULTADO: A licitante estar apta e qualificada, ficando desta forma **HABILITADA**;

3. CONSÓRCIO FRANKLIN GONZAGA, FORMADO PELAS EMPRESAS: **MULTICON CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA – CNPJ: 35.774.124/0001-09 E MORENO PERLINGEIRO ENGENHARIA LTDA – CNPJ: 01.047.682/0001-50, PRESENTE**;

Entregou Garantia de Proposta e de acordo com o relatório técnico, jurídico, fiscal e trabalhista, econômico financeiro, declarações e certidões, divulga:

QUALIFICAÇÃO JURÍDICA:

Atende a todos os itens;

QUALIFICAÇÃO FISCAL e TRABALHISTA:

Atende a todos os itens;

QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

Atende aos RT – Relevâncias Técnicas,

QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRO:

Atende a todos os itens e

CERTIDÕES e DECLARAÇÕES:

Atende a todos os itens.

RESULTADO: A licitante estar apta e qualificada, ficando desta forma **HABILITADA**;

4. MONOBLOCO CONSTRUÇÕES LTDA – CNPJ: 10.858.543/0001-06, PRESENTE; Entregou Garantia de Proposta e de acordo com o relatório técnico, jurídico, fiscal e trabalhista, econômico financeiro, declarações e certidões, divulga:

QUALIFICAÇÃO JURÍDICA:

Atende a todos os itens;

QUALIFICAÇÃO FISCAL e TRABALHISTA:

Atende a todos os itens;

QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

Atende aos RT – Relevâncias Técnicas,

QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRO:

Atende a todos os itens e

CERTIDÕES e DECLARAÇÕES:

Atende a todos os itens.

RESULTADO: A licitante estar apta e qualificada, ficando desta forma **HABILITADA**;

5. GEOMECÂNICA S/A – CNPJ: 42.163.162/0001-90, PRESENTE; Entregou Garantia de Proposta e de acordo com o relatório técnico, jurídico, fiscal e trabalhista, econômico financeiro, declarações e certidões, divulga:

QUALIFICAÇÃO JURÍDICA:

Atende a todos os itens;

QUALIFICAÇÃO FISCAL e TRABALHISTA:

Atende a todos os itens;

QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

Atende aos RT – Relevâncias Técnicas,

QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRO:

Atende a todos os itens e

CERTIDÕES e DECLARAÇÕES:

Atende a todos os itens.

RESULTADO: A licitante estar apta e qualificada, ficando desta forma **HABILITADA**;

6. MARENGUE ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA – CNPJ: 19.304.206 / 0001-33, PRESENTE; Entregou Garantia de Proposta e de acordo com o relatório técnico, jurídico, fiscal e trabalhista, econômico financeiro, declarações e certidões, divulga:

QUALIFICAÇÃO JURÍDICA:

Atende a todos os itens;

QUALIFICAÇÃO FISCAL e TRABALHISTA:

Atende a todos os itens;

QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

Não atende aos Itens de RT – Relevâncias Técnicas, como segue: 01.002.0028-A (Perfuração Rotativa com coroa de wídia em Solo) em quantitativo de Atestados Profissionais e Atestados Operacional; 01.004.0025-A (Perfuração Rotativa com coroa de Diamantes em Alteração de Rocha) em quantitativos de Atestados Profissionais e Atestado Operacional; 01.004.0043-A (Perfuração Rotativa com Coroa de Diamantes em Rocha Sã) em quantitativos de Atestados Profissionais e Atestados Operacional.

QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRO:

Atende a todos os itens e

CERTIDÕES e DECLARAÇÕES:

Atende a todos os itens.

RESULTADO: A licitante não estar apta e qualificada tecnicamente nos itens acima mencionados, ficando desta forma **INABILITADA**;

7. RIVALL ENGENHARIA LTDA – CNPJ: 30.172.167/00001-09, PRESENTE;

Entregou Garantia de Proposta e de acordo com o relatório técnico, jurídico, fiscal e trabalhista, econômico financeiro, declarações e certidões, divulga:

QUALIFICAÇÃO JURÍDICA:

Atende a todos os itens;

QUALIFICAÇÃO FISCAL e TRABALHISTA:

Atende a todos os itens;

QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

Atende aos RT – Relevâncias Técnicas,

QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRO:

Atende a todos os itens e

CERTIDÕES e DECLARAÇÕES:

Atende a todos os itens.

RESULTADO: A licitante estar apta e qualificada, ficando desta forma **HABILITADA**;

8. CONSÓRCIO PALMEIRA, FORMADO PELAS EMPRESAS: ALL ENGENHARIA E SERVIÇOS LTDA – CNPJ: 53.383.560/0001-39 E CONSTRUTORA PIMENTEL E VENTURA LTDA – CNPJ: 05.415.158/0001-46, PRESENTE; Entregou Garantia de Proposta e de acordo com o relatório técnico, jurídico, fiscal e trabalhista, econômico financeiro, declarações e certidões, divulga:

QUALIFICAÇÃO JURÍDICA:

Atende a todos os itens;

QUALIFICAÇÃO FISCAL e TRABALHISTA:

Atende a todos os itens;

QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

Atende aos RT – Relevâncias Técnicas,

QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRO:

Atende a todos os itens e

CERTIDÕES e DECLARAÇÕES:

Atende a todos os itens.

RESULTADO: A licitante estar apta e qualificada, ficando desta forma **HABILITADA**;

9. CONSÓRCIO CTESA – ETAMA, FORMADO PELAS EMPRESAS: CTESA CONSTRUÇÕES LTDA – CNPJ: 68.703.701/0001-20 E CONSTRUTORA ETAMA LTDA – CNPJ: 03.867.171/0001-00, PRESENTE; Entregou Garantia de Proposta e de acordo com o relatório técnico, jurídico, fiscal e trabalhista, econômico financeiro, declarações e certidões, divulga:

QUALIFICAÇÃO JURÍDICA:

Atende a todos os itens;

QUALIFICAÇÃO FISCAL e TRABALHISTA:

Atende a todos os itens;

QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

Atende aos RT – Relevâncias Técnicas,

QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRO:

Atende a todos os itens e

CERTIDÕES e DECLARAÇÕES:

Atende a todos os itens.

RESULTADO: A licitante estar apta e qualificada, ficando desta forma **HABILITADA e**

10. ROSENGE CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA – CNPJ: 03.109.322/0001-61, PRESENTE; Entregou Garantia de Proposta e de acordo com o relatório técnico, jurídico, fiscal e trabalhista, econômico financeiro, declarações e certidões, divulga:

QUALIFICAÇÃO JURÍDICA:

Atende a todos os itens;

QUALIFICAÇÃO FISCAL e TRABALHISTA:

Atende a todos os itens;

QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

Atende aos RT – Relevâncias Técnicas,

QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRO:

Atende a todos os itens e

CERTIDÕES e DECLARAÇÕES:

Atende a todos os itens.

RESULTADO: A licitante estar apta e qualificada, ficando desta forma **HABILITADA;**

A presente Sessão de divulgação dos resultados dos envelopes de habilitações, obedecendo o disposto no **art 51, Incisos I ao X da Lei nº. 13.303/2016 e EDITAL**, foi aberta pelo Presidente da Comissão Permanente de Licitação - CPL, **PRESIDENTE – ANTÔNIO JORGE GUIMARÃES DA SILVA (MAT. 0748); SECRETÁRIO – PAULO TADEU SODRÉ DE SANTA RITA (MAT. 2213); MEMBRO EFETIVO – DAVID RAMOS RIBEIRO JUNIOR (MAT. 2592), MEMBRO EFETIVO – FABIANO NICOLAU DE ALMEIDA (MAT.2188), MEMBRO EFETIVO – RENATO NAVARRO GUIMARÃES (MAT. 2164) E MEMBRO EFETIVO – MARCELO TORRES GOMES DA SILVA (MAT. 2480), nomeados pela PORTARIA de nº. 0298/2024 da Presidência.**

Após resultados, foi dirigida aos licitantes presentes para se manifestarem quanto a interposição de recursos, do qual houve manifestações das empresas **MONOBLOCO CONSTRUÇÕES LTDA – CNPJ: 10.858.543/0001-06; CONSÓRCIO PALMEIRA**, FORMADO PELAS EMPRESAS: **ALL ENGENHARIA E SERVIÇOS LTDA – CNPJ: 53.383.560/0001-39 E CONSTRUTORA PIMENTEL E VENTURA LTDA – CNPJ: 05.415.158/0001-46, MARENGUE ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA – CNPJ: 19.304.206 / 0001-33 E NANTES CONSTRUÇÃO ME SANEAMENTO LTDA – CNPJ: 10.464.497/0001-46**, bem como, pelas ausências, a CPL no uso de suas atribuições, abre os prazos previstos em lei de **05 (Cinco) dias úteis**, iniciando no dia **16 / 07 / 2026** e finalizando no dia **22 / 07 / 2026**, às **17:00 (dezessete) horas**, para os **Recursos** dos ausentes e até dos presentes, se assim o desejarem, de **23 / 07 / 2026 à 29 / 07 / 2026**, às **17:00 horas** para **impugnação e contra razões** das demais licitantes e de **30 / 07 / 2026 à 05 / 08 / 2026**, para **julgamento e decisão da CPL**, onde os recursos deverão ser interpostos os pedidos, protocolados no e-mail: protocolo@ion.niteroi.rj.gov.br, decide também, se não houver interposição de recursos, retornarão os licitantes habilitados no dia **23 / 07 / 2026**, às **11:40 (onze e quarenta) horas**, para continuidade do certame, com abertura das propostas de preços.

A finalização deste procedimento licitatório, se dará quando todos os prazos forem cumpridos, conforme determina a Lei, Regulamento e EDITAL. **Os recursos terão 2 (duas) fases**, após a divulgação dos resultados da análise de habilitações e propostas de preços, se manifestando e JUSTIFICANDO o pedido, conforme **§ 2º. do art. 59 da Lei nº. 13.303/2016 e EDITAL**.

Toda documentação, ou seja, os ENVELOPES de PROPOSTAS de PREÇOS, devidamente lacrados, ficarão sob guarda da CPL, em virtude da inversão de fases, até o final do procedimento licitatório.

Nada mais havendo a tratar, foi dada por encerrada a presente licitação, lavrando-se a ATA, que depois de lida, vai assinada pelo Presidente, Membros da C.P.L e das respectivas licitantes presentes.



Antonio Jorge Guimarães da Silva - Presidente

Antonio Jorge Guimarães da Silva
Presidente de CPL
Portaria nº 0298/2024
ION

David Ramos Ribeiro Junior - Membro Efetivo

Renato Navarro Guimarães - Membro Efetivo

Fabiano Nicolau de Almeida - Membro Efetivo

Marcelo Torres Gomes da Silva - Membro Efetivo

Paulo Tadeu Sodré de Santa Rita - Secretário

EMPRESAS LICITANTES

CONSORCIO FRANKLIN GONZAGA - Multiconx NP - 20ms

MARENCE CONSTRUÇÕES - 19309206/0001-33 Isabela C. Sacramento

NANTES CONSTRUÇÃO E SANEAMENTO 10464971/0001-46

Rivall ENGENHARIA LTDA. - P

CONSORCIO ETAM x CESA - M

CONSORCIO PALMEIRAS
Geométrica S/A
Nauzeiro
Dorence
Isabela C. Dorence

		MONOBLOCO ENGENHARIA				CONSÓRCIO FRANKLIN GONZAGA 2026				RIVALL ENGENHARIA LTDA				GEOMECÂNICA S/A				ROSENGE CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA			
		AT PROFISSIONAL		AT OPERACIONAL		AT PROFISSIONAL		AT OPERACIONAL		AT PROFISSIONAL		AT OPERACIONAL		AT PROFISSIONAL		AT OPERACIONAL		AT PROFISSIONAL		AT OPERACIONAL	
		Pag	Qnt	Pag	Qnt	Pag	Qnt	Pag	Qnt	Pag	Qnt	Pag	Qnt	Pag	Qnt	Pag	Qnt	Pag	Qnt	Pag	Qnt
Construção de estabilizações em vertentes superior (Corfina Altimodol), com estaca raiz solo grampado, drenos profundos, canaletas de drenagem de águas pluviais -- situado na Travessa Franklin Gonzaga -- Palmeira, no Fonseca	01.01.01.01.01.01	4.000	4.000	4.000	4.000	4.000	4.000	4.000	4.000	4.000	4.000	4.000	4.000	4.000	4.000	4.000	4.000	4.000	4.000	4.000	4.000
	01.01.01.01.01.02	4.000	4.000	4.000	4.000	4.000	4.000	4.000	4.000	4.000	4.000	4.000	4.000	4.000	4.000	4.000	4.000	4.000	4.000	4.000	4.000
	01.01.01.01.01.03	4.000	4.000	4.000	4.000	4.000	4.000	4.000	4.000	4.000	4.000	4.000	4.000	4.000	4.000	4.000	4.000	4.000	4.000	4.000	4.000
	01.01.01.01.01.04	4.000	4.000	4.000	4.000	4.000	4.000	4.000	4.000	4.000	4.000	4.000	4.000	4.000	4.000	4.000	4.000	4.000	4.000	4.000	4.000
Construção de estabilizações em vertentes superior (Corfina Altimodol), com estaca raiz solo grampado, drenos profundos, canaletas de drenagem de águas pluviais -- situado na Travessa Franklin Gonzaga -- Palmeira, no Fonseca	01.01.01.01.02.01	4.000	4.000	4.000	4.000	4.000	4.000	4.000	4.000	4.000	4.000	4.000	4.000	4.000	4.000	4.000	4.000	4.000	4.000	4.000	4.000
	01.01.01.01.02.02	4.000	4.000	4.000	4.000	4.000	4.000	4.000	4.000	4.000	4.000	4.000	4.000	4.000	4.000	4.000	4.000	4.000	4.000	4.000	4.000
	01.01.01.01.02.03	4.000	4.000	4.000	4.000	4.000	4.000	4.000	4.000	4.000	4.000	4.000	4.000	4.000	4.000	4.000	4.000	4.000	4.000	4.000	4.000
	01.01.01.01.02.04	4.000	4.000	4.000	4.000	4.000	4.000	4.000	4.000	4.000	4.000	4.000	4.000	4.000	4.000	4.000	4.000	4.000	4.000	4.000	4.000
Construção de estabilizações em vertentes superior (Corfina Altimodol), com estaca raiz solo grampado, drenos profundos, canaletas de drenagem de águas pluviais -- situado na Travessa Franklin Gonzaga -- Palmeira, no Fonseca	01.01.01.01.03.01	4.000	4.000	4.000	4.000	4.000	4.000	4.000	4.000	4.000	4.000	4.000	4.000	4.000	4.000	4.000	4.000	4.000	4.000	4.000	4.000
	01.01.01.01.03.02	4.000	4.000	4.000	4.000	4.000	4.000	4.000	4.000	4.000	4.000	4.000	4.000	4.000	4.000	4.000	4.000	4.000	4.000	4.000	4.000
	01.01.01.01.03.03	4.000	4.000	4.000	4.000	4.000	4.000	4.000	4.000	4.000	4.000	4.000	4.000	4.000	4.000	4.000	4.000	4.000	4.000	4.000	4.000
	01.01.01.01.03.04	4.000	4.000	4.000	4.000	4.000	4.000	4.000	4.000	4.000	4.000	4.000	4.000	4.000	4.000	4.000	4.000	4.000	4.000	4.000	4.000
Construção de estabilizações em vertentes superior (Corfina Altimodol), com estaca raiz solo grampado, drenos profundos, canaletas de drenagem de águas pluviais -- situado na Travessa Franklin Gonzaga -- Palmeira, no Fonseca	01.01.01.01.04.01	4.000	4.000	4.000	4.000	4.000	4.000	4.000	4.000	4.000	4.000	4.000	4.000	4.000	4.000	4.000	4.000	4.000	4.000	4.000	4.000
	01.01.01.01.04.02	4.000	4.000	4.000	4.000	4.000	4.000	4.000	4.000	4.000	4.000	4.000	4.000	4.000	4.000	4.000	4.000	4.000	4.000	4.000	4.000
	01.01.01.01.04.03	4.000	4.000	4.000	4.000	4.000	4.000	4.000	4.000	4.000	4.000	4.000	4.000	4.000	4.000	4.000	4.000	4.000	4.000	4.000	4.000
	01.01.01.01.04.04	4.000	4.000	4.000	4.000	4.000	4.000	4.000	4.000	4.000	4.000	4.000	4.000	4.000	4.000	4.000	4.000	4.000	4.000	4.000	4.000

O profissional responsável pelo atestado em questão não conta na declaração de responsáveis técnicos apresentados pela licitante. Assim, caso a empresa seja habilitada, deverá ser promovida a devida correção da documentação, com a inclusão do profissional responsável pelo atestado na declaração de responsáveis técnicos.

Os atestados apresentados não estão autenticados em cartão nem possuem meio de verificação que OBSJ permita comprovar sua autenticidade.

EM 15/07/2026

A CPL

Apos a análise Técnica, informamos que as empresas:
MONOBLOCO ENGENHARIA, CONSÓRCIO FRANKLIN GONZAGA 2026,
RIVALL ENGENHARIA, GEOMECÂNICA S/A, ROSENGE CONSTRUÇÕES,
GEOLOGUS ENGENHARIA, CONSÓRCIO PALMEIRA e CTESA
atendem a todas as parcelas de Maior Relevância Técnica.

Antônio Jorge Guimarães da Silva
Presidente de CPL
portaria nº 02/98/2024
ION

Cód. de Obra	Descrição da Obra	GEOLOGIA ENGENHARIA LTDA				CONSÓRCIO PALMEIRA				CTESA - CONSTRUTORA ETAMA LTDA				MARENGE ENGENHARIA CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS				MANTES CONSTRUÇÃO E MANEJO LTDA			
		AT OPERACIONAL		AT PROFISSIONAL		AT OPERACIONAL		AT PROFISSIONAL		AT OPERACIONAL		AT PROFISSIONAL		AT OPERACIONAL		AT PROFISSIONAL		AT OPERACIONAL		AT PROFISSIONAL	
		Pag.	Qnt.	Pag.	Qnt.	Pag.	Qnt.	Pag.	Qnt.	Pag.	Qnt.	Pag.	Qnt.	Pag.	Qnt.	Pag.	Qnt.	Pag.	Qnt.	Pag.	Qnt.
1.000.000.000	CONSTRUÇÃO DE OBRAS DE INFRA-ESTRUTURA PARA O SUPORTE DE EQUIPAMENTOS DE TELECOMUNICAÇÕES	40,00	1.778,00	40,00	1.778,00	133,00	4.376,00	133,00	4.376,00	42,00	1.581,00	42,00	1.581,00	42,00	1.581,00	42,00	1.581,00	128-0851	3.350,00	128-0851	3.350,00
1.000.000.000	CONSTRUÇÃO DE OBRAS DE INFRA-ESTRUTURA PARA O SUPORTE DE EQUIPAMENTOS DE TELECOMUNICAÇÕES	40,00	427,00	40,00	427,00	137,00	789,00	137,00	789,00	83,00	1.524,00	83,00	1.524,00	83,00	1.524,00	83,00	1.524,00	302-0851	1.248,00	302-0851	1.248,00
1.000.000.000	CONSTRUÇÃO DE OBRAS DE INFRA-ESTRUTURA PARA O SUPORTE DE EQUIPAMENTOS DE TELECOMUNICAÇÕES	40,00	1.221,00	40,00	1.221,00	145,00	8.255,00	145,00	8.255,00	83,00	1.524,00	83,00	1.524,00	83,00	1.524,00	83,00	1.524,00	454-0851	117,20	454-0851	117,20
1.000.000.000	CONSTRUÇÃO DE OBRAS DE INFRA-ESTRUTURA PARA O SUPORTE DE EQUIPAMENTOS DE TELECOMUNICAÇÕES	40,00	1.221,00	40,00	1.221,00	145,00	8.255,00	145,00	8.255,00	83,00	1.524,00	83,00	1.524,00	83,00	1.524,00	83,00	1.524,00	454-0851	117,20	454-0851	117,20
1.000.000.000	CONSTRUÇÃO DE OBRAS DE INFRA-ESTRUTURA PARA O SUPORTE DE EQUIPAMENTOS DE TELECOMUNICAÇÕES	40,00	1.221,00	40,00	1.221,00	145,00	8.255,00	145,00	8.255,00	83,00	1.524,00	83,00	1.524,00	83,00	1.524,00	83,00	1.524,00	454-0851	117,20	454-0851	117,20
1.000.000.000	CONSTRUÇÃO DE OBRAS DE INFRA-ESTRUTURA PARA O SUPORTE DE EQUIPAMENTOS DE TELECOMUNICAÇÕES	40,00	1.221,00	40,00	1.221,00	145,00	8.255,00	145,00	8.255,00	83,00	1.524,00	83,00	1.524,00	83,00	1.524,00	83,00	1.524,00	454-0851	117,20	454-0851	117,20
1.000.000.000	CONSTRUÇÃO DE OBRAS DE INFRA-ESTRUTURA PARA O SUPORTE DE EQUIPAMENTOS DE TELECOMUNICAÇÕES	40,00	1.221,00	40,00	1.221,00	145,00	8.255,00	145,00	8.255,00	83,00	1.524,00	83,00	1.524,00	83,00	1.524,00	83,00	1.524,00	454-0851	117,20	454-0851	117,20
1.000.000.000	CONSTRUÇÃO DE OBRAS DE INFRA-ESTRUTURA PARA O SUPORTE DE EQUIPAMENTOS DE TELECOMUNICAÇÕES	40,00	1.221,00	40,00	1.221,00	145,00	8.255,00	145,00	8.255,00	83,00	1.524,00	83,00	1.524,00	83,00	1.524,00	83,00	1.524,00	454-0851	117,20	454-0851	117,20
1.000.000.000	CONSTRUÇÃO DE OBRAS DE INFRA-ESTRUTURA PARA O SUPORTE DE EQUIPAMENTOS DE TELECOMUNICAÇÕES	40,00	1.221,00	40,00	1.221,00	145,00	8.255,00	145,00	8.255,00	83,00	1.524,00	83,00	1.524,00	83,00	1.524,00	83,00	1.524,00	454-0851	117,20	454-0851	117,20
1.000.000.000	CONSTRUÇÃO DE OBRAS DE INFRA-ESTRUTURA PARA O SUPORTE DE EQUIPAMENTOS DE TELECOMUNICAÇÕES	40,00	1.221,00	40,00	1.221,00	145,00	8.255,00	145,00	8.255,00	83,00	1.524,00	83,00	1.524,00	83,00	1.524,00	83,00	1.524,00	454-0851	117,20	454-0851	117,20
1.000.000.000	CONSTRUÇÃO DE OBRAS DE INFRA-ESTRUTURA PARA O SUPORTE DE EQUIPAMENTOS DE TELECOMUNICAÇÕES	40,00	1.221,00	40,00	1.221,00	145,00	8.255,00	145,00	8.255,00	83,00	1.524,00	83,00	1.524,00	83,00	1.524,00	83,00	1.524,00	454-0851	117,20	454-0851	117,20
1.000.000.000	CONSTRUÇÃO DE OBRAS DE INFRA-ESTRUTURA PARA O SUPORTE DE EQUIPAMENTOS DE TELECOMUNICAÇÕES	40,00	1.221,00	40,00	1.221,00	145,00	8.255,00	145,00	8.255,00	83,00	1.524,00	83,00	1.524,00	83,00	1.524,00	83,00	1.524,00	454-0851	117,20	454-0851	117,20
1.000.000.000	CONSTRUÇÃO DE OBRAS DE INFRA-ESTRUTURA PARA O SUPORTE DE EQUIPAMENTOS DE TELECOMUNICAÇÕES	40,00	1.221,00	40,00	1.221,00	145,00	8.255,00	145,00	8.255,00	83,00	1.524,00	83,00	1.524,00	83,00	1.524,00	83,00	1.524,00	454-0851	117,20	454-0851	117,20
1.000.000.000	CONSTRUÇÃO DE OBRAS DE INFRA-ESTRUTURA PARA O SUPORTE DE EQUIPAMENTOS DE TELECOMUNICAÇÕES	40,00	1.221,00	40,00	1.221,00	145,00	8.255,00	145,00	8.255,00	83,00	1.524,00	83,00	1.524,00	83,00	1.524,00	83,00	1.524,00	454-0851	117,20	454-0851	117,20
1.000.000.000	CONSTRUÇÃO DE OBRAS DE INFRA-ESTRUTURA PARA O SUPORTE DE EQUIPAMENTOS DE TELECOMUNICAÇÕES	40,00	1.221,00	40,00	1.221,00	145,00	8.255,00	145,00	8.255,00	83,00	1.524,00	83,00	1.524,00	83,00	1.524,00	83,00	1.524,00	454-0851	117,20	454-0851	117,20
1.000.000.000	CONSTRUÇÃO DE OBRAS DE INFRA-ESTRUTURA PARA O SUPORTE DE EQUIPAMENTOS DE TELECOMUNICAÇÕES	40,00	1.221,00	40,00	1.221,00	145,00	8.255,00	145,00	8.255,00	83,00	1.524,00	83,00	1.524,00	83,00	1.524,00	83,00	1.524,00	454-0851	117,20	454-0851	117,20
1.000.000.000	CONSTRUÇÃO DE OBRAS DE INFRA-ESTRUTURA PARA O SUPORTE DE EQUIPAMENTOS DE TELECOMUNICAÇÕES	40,00	1.221,00	40,00	1.221,00	145,00	8.255,00	145,00	8.255,00	83,00	1.524,00	83,00	1.524,00	83,00	1.524,00	83,00	1.524,00	454-0851	117,20	454-0851	117,20
1.000.000.000	CONSTRUÇÃO DE OBRAS DE INFRA-ESTRUTURA PARA O SUPORTE DE EQUIPAMENTOS DE TELECOMUNICAÇÕES	40,00	1.221,00	40,00	1.221,00	145,00	8.255,00	145,00	8.255,00	83,00	1.524,00	83,00	1.524,00	83,00	1.524,00	83,00	1.524,00	454-0851	117,20	454-0851	117,20
1.000.000.000	CONSTRUÇÃO DE OBRAS DE INFRA-ESTRUTURA PARA O SUPORTE DE EQUIPAMENTOS DE TELECOMUNICAÇÕES	40,00	1.221,00	40,00	1.221,00	145,00	8.255,00	145,00	8.255,00	83,00	1.524,00	83,00	1.524,00	83,00	1.524,00	83,00	1.524,00	454-0851	117,20	454-0851	117,20
1.000.000.000	CONSTRUÇÃO DE OBRAS DE INFRA-ESTRUTURA PARA O SUPORTE DE EQUIPAMENTOS DE TELECOMUNICAÇÕES	40,00	1.221,00	40,00	1.221,00	145,00	8.255,00	145,00	8.255,00	83,00	1.524,00	83,00	1.524,00	83,00	1.524,00	83,00	1.524,00	454-0851	117,20	454-0851	117,20
1.000.000.000	CONSTRUÇÃO DE OBRAS DE INFRA-ESTRUTURA PARA O SUPORTE DE EQUIPAMENTOS DE TELECOMUNICAÇÕES	40,00	1.221,00	40,00	1.221,00	145,00	8.255,00	145,00	8.255,00	83,00	1.524,00	83,00	1.524,00	83,00	1.524,00	83,00	1.524,00	454-0851	117,20	454-0851	117,20
1.000.000.000	CONSTRUÇÃO DE OBRAS DE INFRA-ESTRUTURA PARA O SUPORTE DE EQUIPAMENTOS DE TELECOMUNICAÇÕES	40,00	1.221,00	40,00	1.221,00	145,00	8.255,00	145,00	8.255,00	83,00	1.524,00	83,00	1.524,00	83,00	1.524,00	83,00	1.524,00	454-0851	117,20	454-0851	117,20
1.000.000.000	CONSTRUÇÃO DE OBRAS DE INFRA-ESTRUTURA PARA O SUPORTE DE EQUIPAMENTOS DE TELECOMUNICAÇÕES	40,00	1.221,00	40,00	1.221,00	145,00	8.255,00	145,00	8.255,00	83,00	1.524,00	83,00	1.524,00	83,00	1.524,00	83,00	1.524,00	454-0851	117,20	454-0851	117,20
1.000.000.000	CONSTRUÇÃO DE OBRAS DE INFRA-ESTRUTURA PARA O SUPORTE DE EQUIPAMENTOS DE TELECOMUNICAÇÕES	40,00	1.221,00	40,00	1.221,00	145,00	8.255,00	145,00	8.255,00	83,00	1.524,00	83,00	1.524,00	83,00	1.524,00	83,00	1.524,00	454-0851	117,20	454-0851	117,20
1.000.000.000	CONSTRUÇÃO DE OBRAS DE INFRA-ESTRUTURA PARA O SUPORTE DE EQUIPAMENTOS DE TELECOMUNICAÇÕES	40,00	1.221,00	40,00	1.221,00	145,00	8.255,00	145,00	8.255,00	83,00	1.524,00	83,00	1.524,00	83,00	1.524,00	83,00	1.524,00	454-0851	117,20	454-0851	117,20
1.000.000.000	CONSTRUÇÃO DE OBRAS DE INFRA-ESTRUTURA PARA O SUPORTE DE EQUIPAMENTOS DE TELECOMUNICAÇÕES	40,00	1.221,00	40,00	1.221,00	145,00	8.255,00	145,00	8.255,00	83,00	1.524,00	83,00	1.524,00	83,00	1.524,00	83,00	1.524,00	454-0851	117,20	454-0851	117,20
1.000.000.000	CONSTRUÇÃO DE OBRAS DE INFRA-ESTRUTURA PARA O SUPORTE DE EQUIPAMENTOS DE TELECOMUNICAÇÕES	40,00	1.221,00	40,00	1.221,00	145,00	8.255,00	145,00	8.255,00	83,00	1.524,00	83,00	1.524,00	83,00	1.524,00	83,00	1.524,00	454-0851	117,20	454-0851	117,20
1.000.000.000	CONSTRUÇÃO DE OBRAS DE INFRA-ESTRUTURA PARA O SUPORTE DE EQUIPAMENTOS DE TELECOMUNICAÇÕES	40,00	1.221,00	40,00	1.221,00	145,00	8.255,00	145,00	8.255,00	83,00	1.524,00	83,00	1.524,00	83,00	1.524,00	83,00	1.524,00	454-0851	117,20	454-0851	117,20
1.000.000.000	CONSTRUÇÃO DE OBRAS DE INFRA-ESTRUTURA PARA O SUPORTE DE EQUIPAMENTOS DE TELECOMUNICAÇÕES	40,00	1.221,00	40,00	1.221,00	145,00	8.255,00	145,00	8.255,00	83,00	1.524,00	83,00	1.524,00	83,00	1.524,00	83,00	1.524,00	454-0851	117,20	454-0851	117,20
1.000.000.000	CONSTRUÇÃO DE OBRAS DE INFRA-ESTRUTURA PARA O SUPORTE DE EQUIPAMENTOS DE TELECOMUNICAÇÕES	40,00	1.221,00	40,00	1.221,00	145,00	8.255,00	145,00	8.255,00	83,00	1.524,00	83,00	1.524,00	83,00	1.524,00	83,00	1.524,00	454-0851	117,20	454-0851	117,20
1.000.000.000	CONSTRUÇÃO DE OBRAS DE INFRA-ESTRUTURA PARA O SUPORTE DE EQUIPAMENTOS DE TELECOMUNICAÇÕES	40,00	1.221,00	40,00	1.221,00	145,00	8.255,00	145,00	8.255,00	83,00	1.524,00	83,00	1.524,00	83,00	1.524,00	83,00	1.524,00	454-0851	117,20	454-0851	117,20
1.000.000.000	CONSTRUÇÃO DE OBRAS DE INFRA-ESTRUTURA PARA O SUPORTE DE EQUIPAMENTOS DE TELECOMUNICAÇÕES	40,00	1.221,00	40,00	1.221,00	145,00	8.255,00	145,00	8.255,00	83,00	1.524,00	83,00	1.524,00	83,00	1.524,00	83,00	1.524,00	454-0851	117,20	454-0851	117,20
1.000.000.000	CONSTRUÇÃO DE OBRAS DE INFRA-ESTRUTURA PARA O SUPORTE DE EQUIPAMENTOS DE TELECOMUNICAÇÕES	40,00	1.221,00	40,00	1.221,00	145,00	8.255,00	145,00	8.255,00	83,00	1.524,00	83,00	1.524,00	83,00	1.524,00	83,00	1.524,00	454-0851	117,20	454-0851	117,20
1.000.000.000	CONSTRUÇÃO DE OBRAS DE INFRA-ESTRUTURA PARA O SUPORTE DE EQUIPAMENTOS DE TELECOMUNICAÇÕES	40,00	1.221,00	40,00	1.221,00	145,00	8.255,00	145,00	8.255,00	83,00	1.524,00	83,00	1.524,00	83,00	1.524,00	83,00	1.524,00	454-0851	117,20	454-0851	117,20
1.000.000.000	CONSTRUÇÃO DE OBRAS DE INFRA-ESTRUTURA PARA O SUPORTE DE EQUIPAMENTOS DE TELECOMUNICAÇÕES	40,00	1.221,00	40,00	1.221,00	145,00	8.255,00	145,00	8.255,00	83,00	1.524,00	83,00	1.524,00	83,00	1.524,00	83,00	1.524,00	454-0851	117,20	454-0851	117,20
1.000.000.000	CONSTRUÇÃO DE OBRAS DE INFRA-ESTRUTURA PARA O SUPORTE DE EQUIPAMENTOS DE TELECOMUNICAÇÕES	40,00	1.221,00	40,00	1.221,00	145,00	8.255,00	145,00	8.255,00	83,00	1.524,00	83,00	1.524,00	83,00	1.524,00	83,00	1.524,00	454-0851	117,20	454-0851	117,20
1.000.000.000	CONSTRUÇÃO DE OBRAS DE INFRA-ESTRUTURA PARA O SUPORTE DE EQUIPAMENTOS DE TELECOMUNICAÇÕES	40,00	1.221,00	40,00	1.221,00	145,00	8.255,00	145,00	8.255,00	83,00	1.524,00	83,00	1.524,00	83,00	1.524,00	83,00	1.524,00	454-0851	117,20	454-0851	117,20
1.000.000.000	CONSTRUÇÃO DE OBRAS DE INFRA-ESTRUTURA PARA O SUPORTE DE EQUIPAMENTOS DE TELECOMUNICAÇÕES	40,00	1.221,00	40,00	1.221,00	145,00	8.255,00	145,00	8.255,00	83,00	1.524,00	83,00	1.524,00	83,00	1.524,00	83,00	1.524,00	454-0851	117,20	454-0851	117,20
1.000.000.000	CONSTRUÇÃO DE OBRAS DE INFRA-ESTRUTURA PARA O SUPORTE DE EQUIPAMENTOS DE TELECOMUNICAÇÕES	40,00	1.221,00	40,00	1.221,00	145,00	8.255,00	145,00	8.255,00	83,00	1.524,00	83,00	1.524,00	83,00	1.524,00	83,00	1.524,00	454-0851	117,20	454-0851	117,20
1.000.000.000	CONSTRUÇÃO DE OBRAS DE INFRA-ESTRUTURA PARA O SUPORTE DE EQUIPAMENTOS DE TELECOMUNICAÇÕES	40,00	1.221,00	40,00	1.221,00	145,00	8.255,00	145,00	8.255,00	83,00	1.524,00	83,00	1.524,00	83,00	1.524,00	83,00	1.524,00	454-0851	117,20	454-0851	117,20
1.000.000.000	CONSTRUÇÃO DE OBRAS DE INFRA-ESTRUTURA PARA O SUPORTE DE EQUIPAMENTOS DE TELECOMUNICAÇÕES	40,00	1.221,00	40,00	1.221,00	145,00	8.255,00	145,00	8.255,00	83,00	1.524,00	83,00	1.524,00	83,00	1.524,00	83,00	1.524,00	454-0851	117,20	454-0851	117,20
1.000.000.000	CONSTRUÇÃO DE OBRAS DE INFRA-ESTRUTURA PARA O SUPORTE DE EQUIPAMENTOS DE TELECOMUNICAÇÕES	40,00																			

O profissional responsável pelo atestado em questão, não consta na declaração de responsáveis técnicos apresentada pelo licitante. Assim, caso a empresa seja habilitada, deverá ser promovida a devida correção da documentação, com a inclusão do profissional responsável pelo referido atestado na declaração de responsáveis técnicos.

Os atestados apresentados não estão autenticados em cartório nem possuem meio de verificação que permita comprovar sua autenticidade.

EM 15 of 2026

ACPL

Após a análise Técnica, informamos que as empresas: MONOBLOCO ENGENHARIA, CONSÓRCIO FRANKLIN GONZAGA 2026, RIVALL ENGENHARIA, GEOMECÂNICA S/A, ROSENGE CONSTRUÇÕES, GÊOLOGUS ENGENHARIA, CONSÓRCIO PALMEIRA e CTESA atendem a todas as parcelas de Maior Relevância Técnica.

Antonio Jorge Guimarães da Silva
Presidente de CPL
Portaria nº 0298/2024
ION

Assinado digitalmente por:
Antonio Jorge Guimaraes
Da Silva
... 510.885...
Data 13/07/2026 15:17